

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three five-pointed stars are arranged in a slight arc. The word "LABORE" is written in bold, uppercase letters across the upper portion of the shield. Below this, a circular gear is superimposed over a stylized landscape featuring a mountain peak and a body of water. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon-like banner contains the name "MARACANAÚ" in bold, uppercase letters.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº J 249 / 2007

DE 21 / 09 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Sousa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM 21/09/07

M. do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

LEI Nº 1.249, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre novas regras procedimentais de pagamento dos contratados temporários, e adota outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1.204, de 04 de maio de 2007 fica renumerado em § 1º, acrescentando o § 2º e o § 3º, que terão a seguinte redação:

“Art. 8º.

“§ 2º. As verbas rescisórias de caráter constitucional a que fizerem jus os contratados, serão pagas em forma de adiantamento, em parcelas mensais, durante a vigência do contrato, considerando-se quitados, dessa maneira, todos os direitos rescisórios, relativos às parcelas efetivamente adiantadas.” NR

“§ 3º. O adiantamento de que trata o parágrafo anterior será incluído na Folha de Pagamento mensal, sendo identificado com código numérico específico.” NR

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao art. 10 da Lei 1.204, de 04 de maio de 2007, que terá a seguinte redação:

“Art. 10.

“§ 3º. Os contratados temporários, de nível médio, receberão como salário-base o salário mínimo vigente no município, independentemente de alteração contratual.” NR

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE SETEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**Originária da Mensagem
n.º 057/2007 – De autoria
do Poder Executivo.**

Martim da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

**Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430**



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 077/2007

Dispõe sobre novas regras procedimentais de pagamento dos contratados temporários, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 1.204, de 04 de maio de 2007 fica renumerado em § 1º, acrescentando o § 2º e o § 3º, que terão a seguinte redação:

“Art. 8º.
.....

“§ 2º. As verbas rescisórias de caráter constitucional a que fizerem jus os contratados, serão pagas em forma de adiantamento, em parcelas mensais, durante a vigência do contrato, considerando-se quitados, dessa maneira, todos os direitos rescisórios, relativos às parcelas efetivamente adiantadas.” NR

“§ 3º. O adiantamento de que trata o parágrafo anterior será incluído na Folha de Pagamento mensal, sendo identificado com código numérico específico.” NR

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao art. 10 da Lei 1.204, de 04 de maio de 2007, que terá a seguinte redação:

“Art. 10.
.....

“§ 3º. Os contratados temporários, de nível médio, receberão como salário-base o salário mínimo vigente no município, independentemente de alteração contratual.” NR

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 20 de setembro de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 57/07 – De Autoria do Poder Executivo.

